

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Altera denominação de cargo criado no Anexo II da Lei nº 3.072, de 25/04/96, consolidado na Lei Complementar nº 63, de 17/03/11 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo efetivo denominado AUXILIAR DE DENTISTA, do Grupo Ocupacional Agente de Serviços – Nível 7, constante do Anexo II da Lei nº 3.072, de 25/04/96, consolidado na Lei Complementar nº 63, de 17/03/11, passa a denominar-se AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – ASB, de conformidade com a Lei Federal nº 11.889, de 24/12/08.

Art. 2º Para atender ao disposto na lei federal referida no artigo 1º desta lei, o Auxiliar de Saúde Bucal fica obrigado a se registrar no Conselho Federal de Odontologia e a se inscrever no Conselho Regional de Odontologia, bem como comprovar sua regularidade junto à Divisão de Recursos Humanos, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal serão redefinidas em decreto do Chefe do Executivo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2011.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

AFONSO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2011

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal:

O projeto de lei complementar que ora passamos à apreciação dessa Câmara visa autorização para alterar a nomenclatura do cargo efetivo denominado Auxiliar de Dentista, criado na Lei nº 3.072/96, que passará a denominar-se Auxiliar em Saúde Bucal.

A alteração se faz necessária para atender às exigências da Lei federal nº 11.889/08, que regulamentou o exercício da referida profissão, obrigando os profissionais, a partir de então, ao Registro no Conselho Federal de Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia, em cuja jurisdição exerçam suas atividades (cópia da lei em anexo).

Referida norma federal também estabelece atribuições para esse cargo, sendo que as já existentes deverão a elas se adequar, pelas vias de decreto do Chefe do Executivo.

Com essa justificativa, solicitamos seja o presente projeto de lei complementar analisado e aprovado, oportunidade em expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2011

Márcio José Bernardes
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 27 de abril de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Complementar** registrado nesta Casa sob o nº **02/2011**, que “Altera denominação de cargo criado no Anexo II da Lei nº 3.072 de 25/04/96, Consolidado na lei Complementar nº 63 de 17/03/11 *e dá outras providências*”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, e tendo sido avocado para a relatoria deste projeto faço as seguintes explanações:

- O presente projeto de Lei Complementar nº 02/2011 visa autorização legislativa para atender o disposto na Lei Federal que obriga o profissional a se registrar no Conselho Federal de Odontologia, bem como comprovar regularidade na Divisão de Recursos Humanos. Salientando que as atribuições do cargo deverão ser definidas em Decreto do Chefe do Executivo .
- Feita as considerações, ressalto que o Projeto se encontra colacionado com as documentações corretas e com a técnica legislativa e Leis vigentes.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2011

Márcio José Bernardes
Relator

VOTO DO RELATOR

Dante do exposto e após análise da matéria em tela, entendo que a mesma encontra respaldo legal e não contraria nenhuma norma Constitucional, estando portanto a mesma apta a ser apreciada pelo plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2011.

Márcio José Bernardes
Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Márcio José Bernardes**, ante ao **Projeto de Lei Complementar nº 02/2011**, que “Altera denominação de cargo, etc. *e dá outras providências*”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2011.

Acompanham o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Alex Artur da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Alex Artur da Silva, nomeia o Vereador Anselmo Fabiano Santos, para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Complementar Nº 02/2011, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “Altera denominação de cargo criado na Anexo II da Lei Nº 3.072 de 25/04/96, consolidado na Lei Complementar Nº 63, de 17/03/2011 e dá outras providências.**

Sala de Sessões, em 10 de maio de 2011

Alex Artur da Silva
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 02/2011, recebido por esta comissão no dia 06 de maio de 2011, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, após considerações e parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, de acordo com esta comissão está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2011

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Alex Artur da Silva
Membro/Presidente

Gleison Fernandes de Faria
Membro

GVAFS(glb)